



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 190 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, SOB FORMA DE REMISSÃO TRIBUTÁRIA, PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E EMPRESAS PRIVADAS QUE COMPROVADAMENTE TENHAM ENCERRADO SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fica autorizado a conceder a remissão total dos débitos tributários lançados e inscritos na dívida ativa do Município até a data de publicação desta, em nome das Instituições ou Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e também das Empresas Privadas que comprovadamente tenham encerrado suas atividades no Município.

§ 1º - Somente terá direito ao gozo deste benefício, aquelas Instituições ou Entidades regularmente organizadas e legalmente constituídas, bem como as Empresas Privadas que não solicitaram a baixa no cadastro de atividades econômicas do Município no devido tempo, mas que assim procederam junto às Fazendas Públicas Estadual e Federal.

§ 2º - O órgão competente da Administração Municipal, deverá providenciar a baixa dos débitos das Entidades ou Instituições e Empresas, e ainda, a exclusão destas do cadastro, à partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 02 de setembro de 1998


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal